



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02934/09

**PARAIBAN – Crédito Imobiliário S.A.** Cumprimento de Decisão. Encaminhamento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC - 01191 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº 02934/09 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 433/2009**, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de julho de 2009.

No citado Acórdão os membros desta Corte de Contas decidiram julgar regular a prestação de contas anual do Paraiban – Crédito Imobiliário S.A., relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade de seu liquidante, Sr. Francisco Orengo Filho; recomendar à Presidência deste Tribunal a intimação do liquidante do Paraiban para comparecer a este Pretório no sentido de esclarecer fatos acerca da liquidação definitiva da Entidade e também recomendar ao Governador do Estado, Sr. José Targino Maranhão, ao Secretário do Controle da Despesa Pública, Sr. Ruy Bezerra Cavalcanti Júnior, ao Secretário de Planejamento, Sr. Ademir Alves de Melo e ao Secretário de Finanças, Sr. Marcos Ubiratan Guedes Pereira, no sentido de envidarem esforços para que se complete a liquidação definitiva em andamento.

Com as notificações de praxe, foi encaminhada pelo liquidante do Paraiban a documentação demonstrando a situação que se encontra a Entidade, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu que a recomendação contida no item 2 do Acórdão APL-TC 433/2009 foi atendida, porém ressaltou que há de se aguardar alternativas que venham a ser apresentada pela Procuradoria Geral do Estado, bem como pelas Secretarias de Estado, visando a liquidação definitiva da Sociedade, nos termos da recomendação do item 3 do mesmo Acórdão.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o que foi exposto pela Auditoria, PROPONHO que este Tribunal Pleno:

1. **Julgue** cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC 433/2009, por terem sido esclarecidos os fatos acerca da liquidação definitiva do Paraiban - Crédito Imobiliário S.A., pelo liquidante o Sr. Francisco Orengo Filho;
2. **Encaminhe** ao Relator do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2011, cópia do Acórdão APL-TC 433/2009, fl. 65/67 e do relatório da Auditoria, fl 84/87;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02934/09

3. **Determine** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **02934/09**, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

1. **Julgar** cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC 433/2009, por terem sido esclarecidos os fatos acerca da liquidação definitiva do Paraiban - Crédito Imobiliário S.A., pelo liquidante o Sr. Francisco Orenge Filho;
2. **Encaminhar** ao Relator do processo de prestação de contas anuais do Governador do Estado, referente ao exercício de 2011, cópia do Acórdão APL-TC 433/2009, fl. 65/67 e do relatório da Auditoria, fl 84/87;
3. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, em 10 de dezembro de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO